



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.113/88

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CARTA DE AFORAMENTO".

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

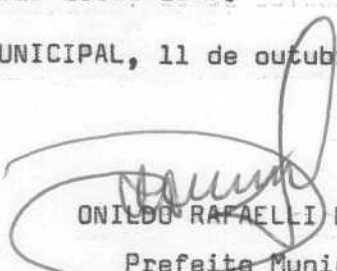
- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder - "CARTA DE AFORAMENTO" aos posseiros da gleba de terras no lugar denominado Potreiro Reúno, nesta cidade, de acordo com o mapa aprovado pela Prefeitura, o qual ficará fazendo parte integrante desta Lei, tendo a mesma onze (11) quadras, conforme escritura registro nº 29.397, com uma área de 74.797,00 m².
- ARTIGO 2º - As quadras de números 10 e 11 ficam para uso público, como segue:
- a) quadra 10 - PRAÇA
 - b) quadra 11 - CENTRO COMUNITÁRIO.
- ARTIGO 3º - As despesas, custas para emissões das Cartas de Aforamento e registros, correrão por conta dos posseiros interessados.
- ARTIGO 4º - Os terrenos constantes da presente Lei terão sua Carta de Aforamento emitida em favor daquele que esteja com posse e uso do terreno e desde que não possua imóveis registrado em seu nome, na data da presente Lei.
- ARTIGO 5º - Os terrenos que possuam casas construídas sobre o mesmo e que não sejam de propriedade do posseiro, deverá ser regularizada a situação, mediante contrato de compra e venda, ou a retirada da casa, dentro do prazo máximo de doze (12) meses, a contar desta Lei.



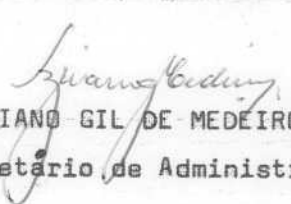
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de outubro de 1988.


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração